



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Municipal Nº 698/2009

“Institui e regulamenta o sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paineiras-MG, cria o Controle Interno e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paineiras – MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município de Paineiras –MG, no âmbito do Poder Executivo, com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas para o município, e as seguintes finalidades:

I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas á ampliação regular e á utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto á eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

VI – Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas á gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII – Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII – Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todos aqueles que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou danos a valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX – Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

X – Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI – Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

Art. 2º – Fica instituída a Comissão de Controle Interno do Município, composta de “Agentes de Controle Interno”, que serão servidores da administração municipal, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município, com exceção do Controlador Interno, e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

Parágrafo Primeiro – O Controlador Interno será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos com a remuneração do cargo criado através do anexo I da presente Lei.

Parágrafo Segundo – Caberá aos Agentes de Controle Interno, além das finalidades estabelecidas no Art. 1., a responsabilidade de conferir se as rotinas de trabalho previstas nos instrumentos normativos do município estão sendo cumpridas.

Parágrafo Terceiro - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetua-los, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Quarto – As despesas com a instalação do Controle Interno correrão à conta de dotações constantes dos orçamentos, especialmente as previstas junto à Divisão da Fazenda.

Art. 4º – Fica o Controlador Interno na obrigação de aprimorar o sistema de trabalho, podendo para tanto, criar roteiros de trabalho, mapas de apuração de irregularidades e diretrizes operacionais de análise interna.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras – MG, 06 de agosto de 2009.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	N. DE VAGAS	VENCIMENTO
Controlador Interno	01	R\$ 923,83
FORMA DE PROVIMENTO: Comissão		
QUALIFICAÇÃO: Ensino Médio Concluído		
ATRIBUIÇÕES: I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos; II – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da exceção da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas; III – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos; IV – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; V – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado; VI – Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal; VII – Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo; VIII – Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município; IX – Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente; X – Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas; XI – Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por		

dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento á assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos á auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;